



## **CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 12**

### **Processos Sumários**

**(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)**

**Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026**

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 06 de outubro de 2025.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

### **O Conselho de Disciplina,**

Dr. Filipe Moreira

Dr. André Oliveira

Drª. Sara Figueiredo



## **ÉPOCA 2025/2026**

### **❖ A.D. CASTELÕES / S.C. CABEÇUDENSE >> [10-01-2026 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO 1.ª DIVISÃO >> 11.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **A.D. CASTELÕES** (provocaram atraso no reinício do jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **A.D. CASTELÕES**, a **pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos do n.º 3 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.

### **❖ C.D. LOUSADO / RIBA D´AVE H.C. >> [10-01-2026 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 1.ª DIVISÃO >> 11.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **CARLOS FÉLIX**, licença n.º 2648, do Clube **RIBA D´AVE H.C.** (expulso – exibição de cartão vermelho direto – por tentativa de agressão a adepto), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este jogador a pena de **3 (três) jogos de suspensão e pena de multa de €30,00 (trinta euros)**, nos termos da alínea b) do artigo 41.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **C.D. LOUSADO**, - (comportamento socialmente reputado de incorreto para com a equipa adversária) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube a **pena de multa de €75,00 (setenta e cinco euros)** nos termos dos artigos 66.º e 67.º e da alínea a) do número 1 e 2 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

### **❖ G.R.V. S. MARTINHO / MAL >> [10-01-2026 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 1.ª DIVISÃO >> 11.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **LUÍS CARVALHO**, licença n.º 4188, do Clube **G.R.V. S. MARTINHO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente



a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **G.D.U. LOUREDO / A.S.V. SEZURES >> [10-01-2026 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 11.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do massagista **BRUNO CASTRO**, licença n.º 3986, do Clube **A.S.V. SEZURES**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – por comportamento incorreto para com a equipa de arbitragem) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este dirigente a pena de **3 (três) semanas de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **G.R. GAVIÃO / ARPO >> [10-01-2026 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 11.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **TIAGO MESQUITA**, licença n.º 1491, do Clube **G.R. GAVIÃO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **PAULO FERREIRA**, licença n.º 2107, do Clube **ARPO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **ACURA / ADERE >> [10-01-2026 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 11.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do treinador **MARCOS MONTEIRO**, licença n.º 3491, do Clube **ADERE**, (expulso – exibição de cartão vermelho por acumulação de amarelos), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este



dirigente a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.M. MIRADOURO / A.D. NOVAIS >> [10-01-2026 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 11.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **PEDRO ABREU**, licença n.º 950, do Clube **A.D.C. NOVAIS**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – por conduta antidesportiva), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este jogador a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **RECURSOS, PROTESTOS E OUTROS PEDIDOS**

- Relativamente ao recurso apresentado pelo **G.R. COVENSE** para a revisão da pena aplicada ao atleta **ADELINO LOBO**, licença n.º 184, no Comunicado do Conselho de Disciplina n.º 11, o Conselho de Disciplina, deliberou nos termos do artigo 144.º do Regulamento Disciplinar:
  1. Não procede a alegação do recorrente quanto à inexistência de agressão, uma vez que o relatório da equipa de arbitragem descreve de forma expressa a prática de agressão (soco a adversário), constituindo tal relatório meio de prova bastante e dotado de presunção de veracidade, a qual não foi ilidida por prova objetiva em sentido contrário.
  2. Igualmente não procede a alegação de ausência de individualização da conduta, porquanto o atleta sancionado se encontra claramente identificado no relatório, estando imputado a si o comportamento disciplinarmente relevante.
  3. Não assiste ainda razão ao recorrente quanto à invocada obrigatoriedade de instauração de processo de inquérito, uma vez que os factos se encontram suficientemente descritos no relatório da arbitragem, mostrando-se adequado e legal o recurso ao processo sumário, nos termos regulamentares.
  4. Por fim, não procede a invocação de desproporcionalidade da sanção aplicada, atendendo a que a pena de suspensão fixada corresponde ao limite mínimo da



moldura prevista na norma aplicada, refletindo um juízo de ponderação e proporcionalidade face às circunstâncias concretas do caso.

Em face do exposto, o Conselho de Disciplina deliberou **julgar improcedente o recurso interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida.**

#### ❖ OUTRAS PENALIZAÇÕES

- Os atletas **ANTÓNIO VILASBOAS**, licença n.º 3897, do Clube **ARPO**, **JOÃO ARANTES**, licença n.º 1817, do Clube **ARPO**, **HÉLDER MACHADO** do Clube **A.D.R. OUTEIRENSE**, e **JOSÉ CUNHA**, licença n.º 1586, do Clube **F.C. LANDIM** são automaticamente suspensos por 1 (um) jogo, ao abrigo da alínea a), número 2 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar, por acumulação de cartões amarelos.